



REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE

ARTIGO 1.º

(Definição)

O Fundo de Greve é uma “Reserva Estratégica” da União dos Sindicatos Independentes (USI), a utilizar em situações de impasse negocial, ou quando estejam em causa direitos fundamentais adquiridos, ou a adquirir, que obriguem à realização de greves.

ARTIGO 2.º

(Receitas do Fundo)

Constituem receitas do Fundo de Greve até 20% do valor total das quotizações mensais, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas.

ARTIGO 3.º

(Condições de utilização)

1. As verbas que constituem o Fundo de Greve, só podem ser utilizadas em greves convocadas por sindicatos filiados na USI.
2. A utilização deste fundo carece de prévia aprovação por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos expressos em Assembleia Geral, que definirá igualmente o valor da comparticipação individual a atribuir a cada trabalhador em greve.

ARTIGO 4.º

(Decisão da Marcação da Greve)

Compete à Assembleia Geral, quando esteja em causa a utilização do Fundo de Greve, decidir, por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ (dois terços), qual o âmbito, setor, amplitude e quaisquer outras condicionantes das greves a concretizar.

ARTIGO 5.º

(Perspetiva de Sucesso)

Nos setores ou empresas onde se pretendam desencadear greves suportadas pelo Fundo de Greve, devem previamente ser criadas condições de adesão dos trabalhadores, de modo que o resultado daquelas perspetive resolver os problemas que as motivaram.



ARTIGO 6.º

(Clareza nos Objetivos e Reivindicações)

Antes de se encetarem as greves nas condições referidas no artigo anterior, devem ser clara e publicamente difundidas quais as questões em litígio, bem como as soluções que se pretendem ver adotadas para os trabalhadores do setor ou empresa em causa.

ARTIGO 7.º

(Pedido de Acesso ao Fundo de Greve)

1. Só podem solicitar subsídios os sindicatos com quotização ininterruptamente pagas durante 12 meses, e até ao último mês anterior ao do início da greve.
2. Para beneficiar do Fundo de Greve deverá o sindicato interessado efetuar o pedido, mediante requerimento dirigido à Comissão Executiva da USI, acompanhado por uma estimativa dos valores a suportar no âmbito da greve.

ARTIGO 8.º

(Pagamento do Fundo de Greve)

O Fundo de Greve será colocado à disposição dos sindicatos, por transferência bancária, no prazo de 15 dias após o pedido.

ARTIGO 9.º

(Fundo de Greve Insuficiente)

No caso em que o valor disponível no Fundo de Greve seja insuficiente para o pagamento integral da compensação das remunerações não auferidas durante o período de greve, proceder-se-á a rateio entre os sindicatos que a ela aderiram.

ARTIGO 10.º

(Rentabilização do Fundo)

1. O saldo do Fundo de Greve pode ser objeto de aplicações financeiras facilmente resolúveis, desde que não sejam consideradas de risco elevado, revertendo os resultados das mesmas exclusivamente para este Fundo.
2. Cabe ao Conselho Diretivo da USI decidir as condições de aplicação do saldo referido no ponto anterior.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em 12 de abril de 2023.